

**DECRETO n.º 27.067, de 26 de setembro de 2006.**

*Redefine o Sistema Municipal de Orçamento, no Âmbito do Poder Executivo Municipal.*

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a centralidade matricial dos processos, instituída pelo Decreto n.º 21.090 de 21 de fevereiro de 2002,

CONSIDERANDO a necessidade da função matricial para o planejamento das ações governamentais, instituída pelo Decreto n.º 26.162 de 27 de dezembro de 2005,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização de procedimentos e normas que regulam o Sistema Municipal de Orçamento,

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo 3.º do Art. 2.º e Art. 3.º da Lei n.º 2.456 de 29 de julho de 1996, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1.º da Lei n.º 2.453 de 29 de julho de 1996,  
D E C R E T A:

Art. 1.º Fica redefinido o Sistema Municipal de Orçamento com a finalidade de:

I. promover a coordenação das atividades relativas ao planejamento orçamentário do Poder Executivo;

II. acompanhar e controlar as atividades de Orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 2.º Integram o Sistema Municipal de Orçamento:

I. Órgão Central do Sistema - Secretaria Municipal de Fazenda;

II. Órgão Técnico Gestor do Sistema - Superintendência de Orçamento;

III. Órgão de Apoio Técnico - Assessoria de Captação de Recursos Externos da Secretaria Municipal de Fazenda;

IV. Agentes do Sistema vinculados à Superintendência de Orçamento - Assessores Técnicos de Planejamento e Orçamento e Analistas de Planejamento de Orçamento – que em cada entidade da Administração Direta exerçam atividades específicas do Sistema;

V. Órgãos ou Agentes Seccionais, Analistas de Planejamento e Orçamento e demais servidores que, em cada entidade da Administração Indireta e Fundacional, exerçam atividades específicas do Sistema.

Art. 3.º Os Assessores Técnicos de Planejamento e Orçamento subordinam-se administrativa, técnica e normativamente ao Órgão Técnico Gestor do Sistema.

Art. 4.º Os Órgãos ou Agentes Seccionais subordinam-se técnica e normativamente ao Órgão Técnico Gestor do Sistema e, administrativamente, ao Órgão em cuja estrutura estiverem integrados.

Art. 5.º As atividades específicas do Sistema Municipal de Orçamento compreendem:

I. planejar, organizar e elaborar os Projetos de Lei do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;

II. analisar o comportamento da arrecadação municipal e do ingresso de recursos, visando a proposição de medidas para a manutenção do equilíbrio entre receita e a despesa;

III. analisar a execução do orçamento anual e dos orçamentos de investimentos do Município;

IV. analisar a viabilidade orçamentária e financeira dos novos projetos;

V. elaborar estudos e pareceres técnicos de interesse da Administração Municipal;

VI. analisar os relatórios gerenciais, sobre a execução do orçamento, para o embasamento das alterações orçamentárias;

VII. analisar e consolidar as informações e estudos relativos às despesas da Administração Direta, Indireta e Fundacional;

VIII. propor medidas corretivas relativas as despesas dos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional;

IX. supervisionar e acompanhar as transferências financeiras relativas à Administração Indireta e Fundacional;

X. manter atualizadas as informações sobre o desempenho orçamentário para a elaboração de diagnóstico orçamentário-financeiro;

XI. manter articulação com seus Órgãos sistêmicos e com Órgãos de outras esferas do governo.

Art. 6.º A Superintendência de Orçamento - Órgão Técnico Gestor do Sistema, compete:

I. gerir o Sistema Municipal de Orçamento;

II. propor as normas técnicas de regulamentação do processamento orçamentário;

III. elaborar o Projeto de Lei do Plano Plurianual consolidando os objetivos dos programas e as metas das ações propostos pelos Órgãos da Administração Direta e Indireta, em consonância com as diretrizes do governo;

IV. elaborar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, propondo as normas reguladoras dos procedimentos relativos à elaboração das propostas orçamentárias anuais, de acordo com as metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual para cada exercício;

V. elaborar o Projeto de Lei do Orçamento Anual, consolidando as diretrizes, os objetivos e as metas contidos nos programas e nas ações relativas ao exercício em referência;

VI. dimensionar o quantitativo de servidores, ocupantes da categoria funcional de Analista de Planejamento e Orçamento, que integrarão as equipes técnicas dos Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional, na área orçamentária;

VII. dimensionar e alocar os Assessores Técnicos de Planejamento e Orçamento, em quantidade compatível às necessidades específicas de cada Órgão da Administração Direta;

VIII. orientar tecnicamente os Agentes/Órgãos do Sistema Municipal de Orçamento, supervisionando as atividades de forma integrada e permanente e padronizando procedimentos;

IX. supervisionar as atividades relativas aos orçamentos parciais, de responsabilidade dos Agentes/Órgãos do Sistema Municipal de Orçamento;

X. acompanhar a receita e analisar a programação e execução das despesas dos Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional, com vistas à emissão de pareceres sobre matéria orçamentária;

XI. analisar a viabilidade orçamentária e financeira dos projetos e atividades de interesse da Administração Municipal;

XII. emitir relatórios da execução das metas e objetivos integrantes dos programas do Plano Plurianual;

XIII. elaborar relatórios gerenciais e analíticos para respaldo técnico das deliberações da Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal – CPFGEF;

XIV. analisar a liberação de recursos orçamentários, mediante a disponibilidade de cotas financeiras informadas pela Superintendência do Tesouro Municipal da Secretaria Municipal de Fazenda;

XV. elaborar minutas de textos legais sobre o planejamento orçamentário;

XVI. acompanhar a execução das metas estabelecidas no Plano Plurianual;

XVII. manter atualizado o acompanhamento da execução orçamentária;

XVIII. analisar, sob o aspecto orçamentário, a execução da programação de investimentos aprovada pelo Prefeito;

XIX. manter atualizadas as tabelas de códigos orçamentários e o cadastro de projetos, atividades e operações especiais;

XX. subsidiar o Poder Legislativo com as informações necessárias à apreciação dos Projetos de Lei de autoria do Poder Executivo;

XXI. coordenar as atividades de análise e evolução das despesas de pessoal dos Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional;

XXII. produzir indicadores, informações e estudos específicos sobre assuntos orçamentários da Administração Direta, Indireta e Fundacional;

XXIII. integrar a comissão de negociação coletiva de trabalho nos processos de negociação de reajuste salarial, quando da data - base das categorias dos empregados das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, da Administração Indireta do Município;

XXIV. assessorar tecnicamente a Comissão de Programação e Controle da Despesa – CODESP.

Art. 7.º A Assessoria de Captação de Recursos Externos - Órgão de Apoio Técnico do Sistema Municipal de Orçamento, compete:

I. coordenar e planejar a obtenção de recursos de convênios e de operações de crédito para a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro;

II. orientar os Órgãos na elaboração dos projetos de captação de recursos, desde a negociação até a efetivação do processo de obtenção dos financiamentos, com vistas a viabilizar a assinatura de convênios e de operações de crédito;

III. manter informados todos os setores da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, sobre os recursos constantes do orçamento federal, bem como das linhas de financiamento nacionais e internacionais, para atender à demanda de projetos que necessitem de recursos externos para a sua execução;

IV. subsidiar a elaboração do Projeto de Lei de Orçamento Anual, para a fixação de dotações orçamentárias, relativas à execução de projetos custeados com recursos externos;

V. informar e solicitar providências, junto aos diversos órgãos municipais, necessárias à agilização dos pleitos de financiamentos externos;

VI. analisar processos de execução orçamentária, relativos à fonte de recursos externos e suas respectivas contrapartidas;

VII. acompanhar as prestações de contas junto aos Órgãos e agentes financeiros, para que as mesmas estejam em conformidade com os compromissos assumidos.

Art. 8.º São atribuições do Assessor Técnico de Planejamento e Orçamento nos Órgãos da Administração Direta:

I. assessorar o dirigente do Órgão, na definição e eleição dos programas para integrem o Projeto de Lei do Plano Plurianual;

II. definir as ações prioritárias e as metas do Órgão para a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III. elaborar a proposta parcial do Órgão e assessorar o Órgão Técnico Gestor do Sistema na consolidação do Projeto de Lei do Orçamento Anual;

IV. subsidiar o Órgão Técnico Gestor do Sistema quanto ao acompanhamento e à análise da execução orçamentária do Órgão;

V. manter atualizadas as informações e o acompanhamento da execução do Programa de Investimentos desenvolvido pelo Órgão;

VI. desenvolver estudos sobre atividades e projetos pertinentes ao Órgão, focalizando os aspectos orçamentários e financeiros;

VII. emitir parecer sobre projetos de lei que versem sobre matéria orçamentária, pertinentes ao Órgão;

VIII. realizar as reservas de dotação para execução do orçamento do Órgão, solicitando se for necessário, ao Órgão Técnico Gestor do Sistema Municipal de Orçamento, a liberação de recursos e/ou créditos adicionais, quando da insuficiência de recursos.

Art. 9.º Aos Órgãos e Agentes Seccionais compete:

I. assessorar o dirigente do Órgão, em cuja estrutura estiver vinculado, na definição e eleição dos programas para integrem o Projeto de Lei do Plano Plurianual;

II. definir as ações prioritárias e as metas do Órgão para a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III. elaborar a proposta parcial do Órgão e assessorar o Órgão Técnico Gestor do Sistema na consolidação do Projeto de Lei do Orçamento Anual;

IV. subsidiar o Órgão Técnico Gestor do Sistema no que tange ao acompanhamento e à análise da execução orçamentária do Órgão;

V. manter atualizadas as informações e o acompanhamento da execução do Programa de Investimentos desenvolvido no respectivo Órgão;

VI. desenvolver estudos sobre atividades e projetos referentes ao Órgão, focalizando os aspectos orçamentários e financeiros;

VII. emitir parecer sobre Projetos de Lei que versem sobre matéria orçamentária, pertinentes ao Órgão;

VIII. realizar as reservas de dotação para execução do orçamento do Órgão, solicitando se for necessário, ao Órgão Técnico Gestor do Sistema Municipal de Orçamento, a liberação de recursos e/ou créditos adicionais, quando da insuficiência de recursos.

Art.10 Os Cargos em Comissão de Assessor Técnico de Planejamento e Orçamento deverão ser ocupados, preferencialmente, por servidores da categoria funcional de Analista de Planejamento e Orçamento.

Art.11 Caberá aos Órgãos da Administração Direta disponibilizar local com infra-estrutura necessária para o desenvolvimento das atividades que serão desempenhadas pelas Equipes Técnicas de Planejamento e Orçamento.

Art.12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 15.063, de 26 de agosto de 1996.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2006 – 442.º de Fundação da Cidade

*CESAR MAIA*

D.O.RIO de 27.09.2006

Retif. em 30.10.2006